CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2199/2015, de 25 de Novembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.791 em 05 de Dezembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2467/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 06 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **NELSON DE JESUS LIMA, JOSÉ ROBERTO GRAVA e CILAS SOUZA MORAIS.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2199/2015

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1791 EM 05/12/15
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Mirim Municipal e dá outras providencias.

REVOGADA
VIDE LEI 2296/16

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Nelson Jesus Lima, José Roberto Grava e Cilas Souza Morais.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco de qualquer natureza denominado "Guarda Mirim Municipal", com objetivo de integrar o menor no mercado de trabalho, sempre na condição de aprendiz.

Parágrafo único: O programa de que trata a presente Lei será de atividade laborativa remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do menor em risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 18 anos incompleto, que esteja matriculado em escola da rede oficial de ensino.

Artigo 2º - A Guarda Mirim, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990.

Artigo 3º - A Guarda Mirim é vinculada à Guarda Municipal, que se incumbirá da disciplina, uniformização e acompanhamento das crianças e adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação auxiliarão no processo de seleção, recrutamento, treinamento encaminhamento e repasse de recurso.

Artigo 4º - Para a participação dos menores como Guardas Mirins é necessária a permissão expressa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – A Guarda Mirim Municipal será composto de Pelotões de 36 (trinta e seis) menores e poderá compor de vários pelotões de menores participantes em cada turno. Ficando a critério das secretarias responsáveis.

Artigo 5º - São requisitos para ingresso na Guarda Mirim Municipal:

I - estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino público;

II - Ser domiciliado no Município de Sarandi há pelo menos um ano;

III - ter entre catorze e dezessete anos e onze meses de idade;

Artigo 6º - A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades;

IV - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

§1º - As atividades executadas pela Guarda Mirim, terão a duração de até 4 horas diárias (20 horas semanais).

§2º - Durante sua preparação, alguma eventual atividade laboral prestada ao Município ou auxílio financeiro concedido, decorrente de exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando não caracterizará vínculo empregatício.

Artigo 7º - Sua organização terá como base a hierarquia, disciplina, valorização da família, exercício da cidadania e respeito às Instituições democráticas de direito e desenvolverá programas educativos, sob responsabilidade de entidade governamental ou privada.

Artigo 8º - Ao adolescente participante da Guarda Mirim são assegurados, nos termos desta Lei:

I - promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;

II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva e humanitária no Município de Sarandi;

III - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.

Artigo 9º - Aos Guardas Mirins é vedado atividade:

I – em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigosa, insalubre ou penosa;

III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 10 – Fica autorizado a criação de atribuição de função sem ônus ao Município a seguir: :

1 (um) – Comandante da Guarda Mirim Municipal;

1 (um) – Subcomandante da Guarda Mirim Municipal;

1 (um) – Inspetor da Guarda Mirim Municipal.

Artigo 11 - Serão disponibilizados pela Prefeitura de Sarandi 1 ou 2 (um ou dois) professores de educação física, 1 (um) Assistente social, 1 (um) Psicólogo ou Pedagogo e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Mirim Municipal.

Parágrafo Único - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Artigo 12 - A Guarda Mirim Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Escoteiros, Clube dos Desbravadores Mirins, Policia Militar e outros, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a essas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.

Artigo 13 - Cabe a Guarda Mirim Municipal garantir ao adolescente a freqüência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas, ressalvadas as atividades culturais e educacionais.

Artigo 14 - A Guarda Mirim Municipal, pelo seu representante legal, poderá firmar e manter convênios, termos de parcerias e instrumentos afins, com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, tendo como objeto o estabelecimento de parceria à execução da presente lei.

Parágrafo Único - Poderá também, receber doações de qualquer natureza de instituições públicas ou privadas com o objetivo de atender as finalidades desta Lei.

Artigo 15 - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.

Artigo 16 - Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim, o adolescente poderá ser contratado por prazo determinado pela Administração Municipal de Sarandi ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações.

Artigo 17 – Fica autorizado ao Executivo Municipal a conceder às empresas ou organizações sociais que contratarem integrantes da Guarda Mirim de Sarandi incentivo fiscal correspondente a desconto de até 20% (vinte por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela empresa ou entidade.

Artigo 18 - São símbolos da Guarda Mirim de Sarandi:

I - O Brasão de Armas da Guarda Mirim, a ser criado;

II - O Brasão da Guarda Municipal;

III - A Bandeira do Município de Sarandi;

IV - O Brasão do Município de Sarandi;

V - A Bandeira Nacional;

VI - A Bandeira do Estado do Paraná;

VII - O Hino Nacional;

VIII - O Hino do Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como cor oficial do uniforme da Guarda Mirim, o azul marinho para a calça, camisa azul celeste com distintivo da Guarda Mirim, Brasão do Município, hierarquia e o nome de identificação do Guarda Mirim, Boné ou boina azul marinho, sapato ou botina preto, cinto de lona de cor preta, cordão e apito preto. Camiseta branca com o distintivo da Guarda Mirim que poderá ser usada em atividades e por baixo da farda.

Artigo 19 - Assuntos pertinentes a Guarda Mirim Municipal serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 21 – revogam-se as disposições em especial a Lei Municipal nº 1845/2011, de 09.09.2011.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2199/2015 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA – Tendo como Co-Autores: JOSÉ ROBERTO GRAVA e CILAS SOUZA MORAIS.**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Mirim Municipal e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2199/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa Social

III - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.

Artigo 9º - Aos Guardas Mirins é vedado atividade:

I – em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigosa, insalubre ou penosa:

III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social:

IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 10 – Fica autorizado a criação de atribuição de função sem ônus ao Município a seguir: :

1 (um) – Comandante da Guarda Mirim Municipal;

1 (um) – Subcomandante da Guarda Mirim Municipal;

1 (um) – Inspetor da Guarda Mirim Municipal.

Artigo 11 - Serão disponibilizados pela Prefeitura de Sarandi 1 ou 2 (um ou dois) professores de educação física, 1 (um) Assistente social, 1 (um) Psicólogo ou Pedagogo e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Mirim Municipal.

Parágrafo Único - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Artigo 12 - A Guarda Mirim Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Escoteiros, Clube dos Desbravadores Mirins, Policia Militar e outros, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a essas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 25/11/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 05 de Dezembro de 2015. Edição nº 12.791 – SÁBADO-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-
.-